



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Sumidouro

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 568, DE 19/03/2001.**

O Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro

Faço saber que os Vereadores aprovam e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro, na forma do [artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#), autorizado a contratar 01 (um) servidor temporário e em caráter excepcional, para exercer as funções de servente.

**Art. 2º** O termo inicial do contrato será o da nomeação do servidor temporário, e terá duração de 01 (ano), prorrogável por igual período, observados os critérios de oportunidade e conveniência, pelo Presidente em exercício.

**Art. 3º** A nomeação para o cargo de servente, do candidato aprovado em Concurso Público para preenchimento dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Sumidourense, implicará na rescisão do contrato temporário.

**Art. 4º** A remuneração do contratado será equivalente a um salário mínimo vigente.

**Art. 5º** As contribuições Previdenciárias do ocupante do Cargo de que trata o art. 1º desta Resolução Legislativa, serão recolhidas ao Instituto Nacional de Seguro Social.

**Art. 6º** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, 19 de março de 2001.

---

ELIÉSIO PERES DA SILVA  
PRESIDENTE